



Federação Brasileira de Bancos
Av. Brig. Faria Lima 4.300
4º andar - 04538-132
São Paulo SP Brasil
tel 55 11 3244 9800
www.febraban.org.br

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Ref.: Projeto de Lei nº 681/2021

A Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, entidade representativa das instituições bancárias com estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, vem perante V.Exa. manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 681/2021, de autoria do Vereadora Sandra Tadeu (DEM-SP), que *“Suspende a aplicação da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, na forma que especifica no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.”*.

Após análise detalhada do teor da citada proposição, encaminhamos a presente Nota Técnica, para apreciação e consideração de V.Exa., manifestando o entendimento desta Federação quanto às imperfeições jurídicas e inconvenientes que certamente advirão da aplicação da norma, se aprovada.

Em síntese, entendemos que:

- O PL apresenta vício de constitucionalidade formal, já que o Município adentra em matéria de competência legislativa da União e do Congresso Nacional;
- O Pix é uma infraestrutura que permite transferência de recursos entre pessoas, ligada ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, que conta com atuação de instituições financeiras e de pagamento. Assim, o Pix não deve ser tratado no Município de São Paulo de modo diverso do restante do Brasil, não havendo espaço para outro ente federativo legislar sobre o tema senão a União;
- A suspensão do Pix para o Município de São Paulo é medida desproporcional e irrazoável que violará o Princípio da Isonomia e alijará parte da população das vantagens deste meio de pagamento, tais como a rapidez, a segurança, a praticidade e a gratuidade para pessoas físicas;
- Segundo dados do Banco Central, divulgado em junho de 2021, o PIX já havia superado a casa de 649,1 milhões de operações realizadas. Esse número é superior à soma de transações feitas em maio de 2021 por boletos (341,7 milhões), TED (115,3 milhões), DOC e cheque (29,2 milhões).
- Com o objetivo de adicionar mais segurança aos pagamentos eletrônicos o Banco Central publicou recentemente a Res. BCB 142, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre *“procedimentos e controles para prevenção de fraudes na prestação de serviços de pagamento”*, no âmbito do SPB, englobando diversos meios de pagamento, bem como a Resolução BCB 147, de 28 de setembro de 2021, com pontos específicos para o Pix.
- Por fim, a suspensão do Pix configurará verdadeiro retrocesso na rotina das pessoas, que já se habituaram com este meio de pagamento prático, seguro e barato, e que vem substituindo, e muito, o uso do papel-moeda pela população.

Certos de que os interesses do Poder Público e das Instituições Financeiras no processo de melhoria contínua da prestação de serviços aos cidadãos são convergentes, agradecemos antecipadamente a compreensão e atendimento às nossas considerações.



Federação Brasileira de Bancos
Av. Brig. Faria Lima 4.300
4º andar - 04538-132
São Paulo SP Brasil
tel 55 11 3244 9800
www.febraban.org.br

Nota Técnica
Projeto de Lei nº 681/2021
Câmara Municipal de São Paulo

A FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), principal entidade representativa do setor bancário brasileiro, é uma associação sem fins lucrativos que tem o compromisso de fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

O quadro associativo da entidade conta com 119 (cento e dezenove) instituições financeiras associadas de um universo de 155 (cento e cinquenta e cinco) em operação no Brasil, as quais representam 98% (noventa e oito por cento) dos ativos totais e 97% (noventa e sete por cento) do patrimônio líquido das instituições bancárias brasileiras. A FEBRABAN não realiza operações financeiras de qualquer natureza, ou seja, não faz empréstimos, financiamentos, transferências de valores, aplicações, captação de recursos de investimentos ou recebe depósitos de poupança, para pessoas físicas ou jurídicas.

O objetivo da Federação é representar seus associados em todas as esferas do governo - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e entidades representativas da sociedade, para o aperfeiçoamento do sistema normativo, a melhoria continuada dos serviços e a redução dos níveis de risco. Também busca concentrar esforços que favoreçam o crescente acesso da população aos produtos e serviços financeiros.

Texto do Projeto

Artigo 1º - Fica suspensa, no âmbito do Município de São Paulo, para todas as instituições financeiras e para as instituições de pagamentos autorizados pelo Banco Central do Brasil, a aplicação da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que instituiu o “arranjo de pagamento PIX”, e aprovou seu regulamento.

Artigo 2º - As medidas de suspensão vigorarão até que o Banco Central, através do “arranjo de pagamento PIX”, desenvolva mecanismo de segurança que assegure a proteção integral dos correntistas das instituições constantes do artigo 1º.

Artigo 3º - Os mecanismos de segurança a serem desenvolvidos deverão impedir a abordagem de terceiros com objetivo de transferência de pagamento criminosa, e sem o consentimento do correntista, bem como propiciar mecanismo hábil de estorno ao correntista caso haja algum erro de digitação na forma de pagamento PIX.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Federação Brasileira de Bancos
Av. Brig. Faria Lima 4.300
4º andar - 04538-132
São Paulo SP Brasil
tel 55 11 3244 9800
www.febraban.org.br

I - Da competência privativa da União e atribuição do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria

Em primeiro lugar, a proposição legislativa apresenta vício de constitucionalidade formal, já que o Município adentra em matéria de competência da União e do Congresso Nacional.

O art. 22, VII, da CF prevê que “*competete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores*”, e o art. 48, XIII, atribui ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre “*matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações*”.

Assim, sendo o Pix uma infraestrutura que permite transferência de recursos entre pessoas, ligada ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, que conta com atuação de instituições financeiras e de pagamento, e que, ainda, paulatinamente, vem substituindo o uso do papel-moeda, não há espaço para outro ente federativo regradar o tema senão a União.

No mais, destaca-se que o arranjo de pagamento Pix foi instituído pelo Banco Central do Brasil em pleno exercício das competências normativas atribuídas basicamente em três diplomas legais federais:

- a Lei Complementar nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que estrutura e regulamenta o Sistema Financeiro Nacional, definindo as competências e atribuições de seus componentes;
- a Lei 10.214, de 27 de março de 2001, que institui o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); e
- a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que, dentre diversas matérias, dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB.

Portanto, seja em razão da matéria, seja em razão dos agentes envolvidos (próprio Banco Central e as instituições financeiras e de pagamento participantes do arranjo), fato é que não cabe ao Município, via proposição legislativa, suspender a aplicação de norma federal emitida pelo Banco Central em estrita observância à sua competência normativa.

II - Da violação à isonomia

O Pix não deve ser tratado no Município de São Paulo de modo diverso do restante do Brasil. Por ser arranjo operado por entes que compõe o Sistema Financeiro Nacional (art. 1º, L. 4.495/1964 + art. 192, CF), e estar no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (art. 2º, L. 10.214/2001), o arranjo não pode ser individualizado em determinada região, sob pena de violação à isonomia federativa.

Ou seja, como os próprios nomes deixam claro, o SFN e o SPB não comportam reservas para um ente federativo em benefício ou detrimento dos demais: são para aplicação geral e indiscriminada em todo o País.



Federação Brasileira de Bancos
Av. Brig. Faria Lima 4.300
4º andar - 04538-132
São Paulo SP Brasil
tel 55 11 3244 9800
www.febraban.org.br

Assim, não há justificativa alguma para retirar dos cidadãos, em razão da região que se encontram, ou que residam, uma funcionalidade que deve ser da população brasileira em geral.

A suspensão do Pix para o Município de São Paulo é medida desproporcional e irrazoável, que violará o Princípio da Isonomia (art. 5º, CF) e alijará parte da população das vantagens deste meio de pagamento, tais como a rapidez, a segurança, a praticidade e a gratuidade para pessoas físicas.

Ainda que o Projeto de Lei não violasse os princípios constitucionais já citados, seu texto traz dúvida se a aplicação estaria atrelada: (i) ao local em que se encontra o titular da conta vinculada ao Pix; ou (ii) ao endereço cadastral do cliente junto à instituição financeira ou de pagamento. Nos dois cenários, haveria necessidade de adequação dos aplicativos e sistemas das instituições financeiras e de pagamento participantes, impactando negócios e pessoas.

III - Da violação ao princípio da livre iniciativa e dos impactos aos empresários e pequenos negócios

O PIX já pode ser considerado um marco histórico na evolução dos meios de pagamento do Brasil, pois tem se apresentado como opção eficiente e segura frente a outros meios de pagamento tradicionais, inclusive e principalmente sobre o papel-moeda.

Segundo dados do Banco Central, divulgado em junho de 2021¹, o PIX já havia superado a casa de 649,1 milhões de operações realizadas. Esse número é superior à soma de transações feitas em maio de 2021 por boletos (341,7 milhões), TED (115,3 milhões), DOC e cheque (29,2 milhões).

Mais do que um simples meio de pagamento, o PIX acaba por funcionar como uma interessante opção de gestão financeira para o micro e pequeno empreendedor, em razão de sua facilidade, agilidade nos processos internos, praticidade, segurança, comodidade e custo. É uma verdadeira revolução para os negócios, independentemente de sua natureza.

Sob essa perspectiva, a proposição legislativa, ao proibir a utilização do PIX no Município, também atenta contra o princípio da livre Iniciativa, corolário da liberdade econômica que todo empresário, comerciante ou prestador de serviços tem assegurado constitucionalmente (art. 170, CF) para prosperar seu negócio lícitamente. Muitos negócios, após meses de adequação para aceitação desta modalidade de pagamento, acabarão sendo impactados pela suspensão do arranjo no âmbito estadual.

IV - Das medidas de segurança e da atuação do Banco Central do Brasil

Uma vez que a segurança é a motivação da proposição legislativa, é importante frisar que tanto as instituições financeiras quanto o próprio Banco Central estão imbuídos em tornar o Pix ainda mais seguro.

¹ <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/556/noticia>



Federação Brasileira de Bancos
Av. Brig. Faria Lima 4.300
4º andar - 04538-132
São Paulo SP Brasil
tel 55 11 3244 9800
www.febraban.org.br

O Banco Central, em seu papel de instituidor do arranjo Pix, mas também como regulador de outros meios de pagamento (TED, DOC, boleto de pagamento e cartões), já está atuando para adicionar ainda mais segurança aos pagamentos eletrônicos.

Prova disto é a recente publicação da [Resolução BCB 142, de 23 de setembro de 2021](#), que dispõe sobre “procedimentos e controles para prevenção de fraudes na prestação de serviços de pagamento” no âmbito do SPB, englobando diversos meios de pagamento, bem como a [Resolução BCB 147, de 28 de setembro de 2021](#), com pontos específicos para o Pix.

A Resolução BCB 142, que entrará em vigor no início de outubro de 2021, permite que os clientes: (i) estabeleçam limites específicos de acordo com o período de realização das transações de pagamento, observada a compatibilidade com seu perfil de risco e com o regulamento ou instrumento que discipline o funcionamento do arranjo de pagamento referente à transação; e (ii) realizem cadastro prévio de contas autorizadas a receber valores acima dos limites estabelecidos.

A Resolução também define um limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o período noturno, e um prazo mínimo de 24 horas para aumentos de limites requeridos nos canais de atendimento eletrônicos.

Já a Resolução BCB 147, com vigência a partir de 16 de novembro de 2021, altera o Regulamento do Pix para prever, dentre outros aspectos: (i) o bloqueio cautelar em casos de suspeita de fraude; e (ii) a notificação obrigatória de suspeitas de fraude na base DICT.

Acredita-se que tais medidas mitigarão a atuação de criminosos e fraudadores, sem retirar a praticidade deste meio de pagamento.

De toda sorte, é importante ressaltar que inexistente qualquer “mecanismo de segurança que assegure a incolumidade física”, tal como requer o Projeto de Lei em seu artigo 2º. Ainda que o arranjo Pix tenha sido instituído pelo Banco Central, tal garantia não compete ao mesmo.

Tal como descrita, a proposição legislativa impõe uma obrigação impossível, não só para o Banco Central, mas para as forças de segurança pública de modo geral. Nota-se que a própria Constituição Federal, ao reger segurança pública (art. 144, CF), não assegura a incolumidade das pessoas e do patrimônio, mas coloca-os como bem jurídico tutelado pelo Estado brasileiro.

V - Do retrocesso na rotina da população paulista

Por fim, a suspensão do Pix configurará verdadeiro retrocesso na rotina das pessoas, que já se habituaram com este meio de pagamento prático, seguro e barato, e que vem substituindo, e muito, o uso do papel-moeda pela população.

Acredita-se que sem o Pix, as pessoas precisarão recorrer a outros meios para realizar as transações financeiras diárias, o que não será necessariamente mais seguro, mas



Federação Brasileira de Bancos
Av. Brig. Faria Lima 4.300
4º andar - 04538-132
São Paulo SP Brasil
tel 55 11 3244 9800
www.febraban.org.br

certamente será mais oneroso. E isso não somente em razão de eventuais tarifas, mas sim por conta da necessidade de deslocamento para agências bancárias e caixas eletrônicos.

É importante se atentar para que, no afã de resolver a questão do Pix, não sejam incentivadas outras práticas criminosas, como a “saidinha de banco”, que consiste no assalto ou furto realizado logo após a vítima sacar uma quantia dos bancos e/ou caixas eletrônicos.

Há de se sopesar todas as vantagens e benefícios trazidos pelo Pix antes de suspender sua aplicação no âmbito de São Paulo, retirando do povo paulista uma conveniência tão bem aceita e utilizada pela população.

VI - Conclusão

Com base em todos os argumentos entendemos que, embora haja uma preocupação louvável com a segurança dos clientes e usuários do Pix, o Projeto de Lei n° 681/2021 deve ser rejeitado, posto que apresenta vícios de inconstitucionalidade e traz medidas que impactarão negativamente milhões de usuários, sem trazer solução concreta ao problema, que é de segurança pública.